



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**

## **ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 320 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Altera a redação dos § 1º e § 3º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 154/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal Nº 282, de 30/09/2002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §1º e §3º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 154/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal Nº 282 de 30/09/2002, passam a ter a seguinte redação:

**§ 1º** - Na composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Glória, será assegurada a participação de forma paritária, de representante de entidades sediadas no Município, nas seguintes proporções:

- I – 50 (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores de saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

### **Representantes de Instituições de Sociedade Civil:**

01 – Representante dos Irrigantes Reassentados de Glória

Av. Presidente Ernesto Geisel, 48 Glória - BA  
48610-970 – CGC Nº 14.217.335/0001-70  
Telefone: (75) 656.2139 / Fax: (75) 656.2148  
Email: [WWW.prefgloria@fallnet.com.br](mailto:WWW.prefgloria@fallnet.com.br)  
[WWW.prefeituragloria@bol.com.br](http://WWW.prefeituragloria@bol.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ESTADO DA BAHIA

- 02 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória
- 03 – Representante da Igreja Católica
- 04 – Representante da Igreja Evangélica
- 05 – Representante da Associação de Moradores do Povoado Quixaba
- 06 – Representante da Associação de Apoio à Criança e ao Idoso Carente de Glória
- 07 – Representante da Associação dos Trabalhadores do Brejo do Burgo
- 08 – Representante de entidade indígena de Glória

Representante de Trabalhadores de Saúde:

- 09 – Representante de Agente Comunitário de Saúde – ACS
- 10 – 03 Representantes dos Trabalhadores de Saúde

### **Representantes de Organismos Governamentais:**

- 11 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 12 – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 13 – Representante da Secretaria de Assistência Social
- 14 – Representante da Secretaria de Agricultura

§3º - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, admitida a recondução a critério da respectiva entidade de vinculação, sendo vedado a coincidência do mandato com o Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **GABINETE DO PREFEITO**

Em, 05 de Outubro de 2005.

*José Policarpo dos Santos*  
**José Policarpo dos Santos**  
**Prefeito**

Av. Presidente Ernesto Geisel, 48 Glória - BA  
48610-970 – CGC Nº 14.217.335/0001-70  
Telefone: (75) 656.2139 / Fax: (75) 656.2148  
Email: [WWW.prefgloria@fallnet.com.br](mailto:WWW.prefgloria@fallnet.com.br)  
[WWW.prefeituragloria@bol.com.br](http://WWW.prefeituragloria@bol.com.br)

Atesto o Recebimento

Em 17 de 10 de 2005

CÂMARA